

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

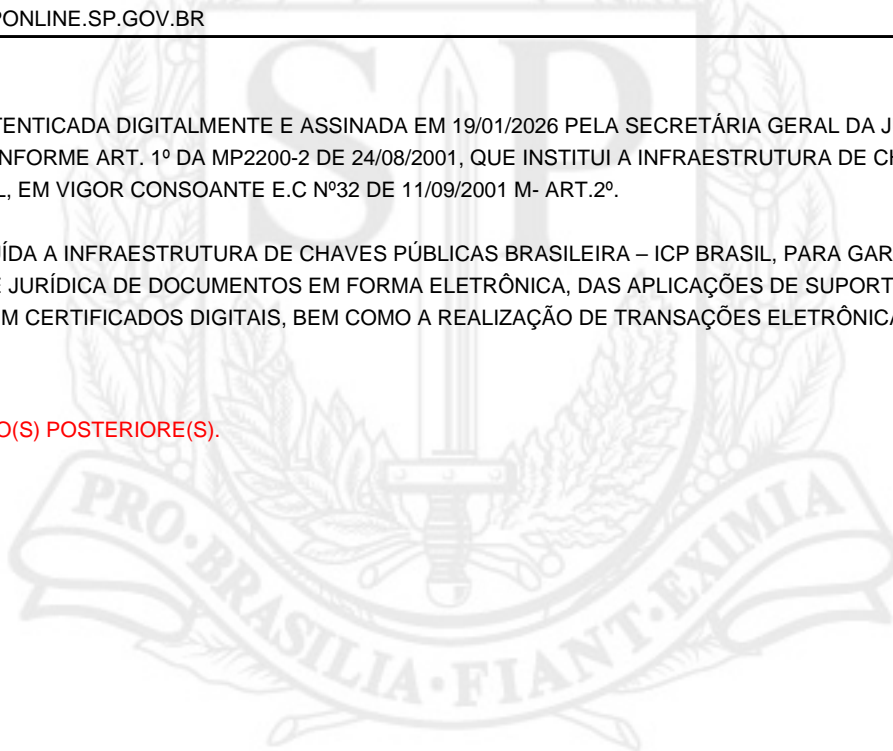
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL LUCE PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300684834	CNPJ	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300684834	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/01/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:45:55	CÓDIGO DE CONTROLE 283973599
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
0.108.895/26-9



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
035564863-6



DADOS CADASTRAIS

MR

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;			
NOME EMPRESARIAL LUCE PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Antonio Bastos	NÚMERO 115	COMPLEMENTO APTO. 142	CEP 09040-220
MUNICÍPIO Santo André	UF SP	TELEFONE (51)30393500	EMAIL CONTATO@BER.ADV.BR
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 61.749.569/0001-49	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC
NOME: JOHN SHIGUERU TAKEMOTO (Diretor) Assinado digitalmente via ZapSign por John Shigueru Takemoto DATA: 16/12/2025 Data: 16/12/2025 16:45:04 47 (CUI/C-0300)		DARE: R\$ 562,70	1 / 1
ASSINATURA:		DARF: R\$ ,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 05 JAN 2026 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 1ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 12 JAN 2026 Feloisa de Castro A. Felipe da Silva RG: 26.243.851-9 Vogal	JUCESP DEFERIDO 12 JAN 2026 Alberto Emmanuel C. Whitaker RG: 2.025.093-9 Vogal
--	--	--	--

ANEXOS:

- |  |   |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> DBE      | <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais |
| <input type="checkbox"/> Procuração          | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação             |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial     | <input type="checkbox"/> Jornal                         |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha  | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação       |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão                       |
| <input type="checkbox"/> Outros              |   |

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO  
3530068483-4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO  
4.539/26-6

JUCESP 13 JAN 2026 17



Gerência de Guarda e Distribuição

- ( ) Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- ( # ) Verificação de Ficha Cadastral
- ( ) Verificação de Apointamento na Ficha Cadastral
- ( ) MEI sem Cadastro
- ( ) MEI com Cadastro
- ( # ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- ( ) Vide Protocolo

RECEBUE  
20 10 20





JUCESP



JUCESP

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA  
LUCE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**

CNPJ/MF 61.749.569/0001-49

NIRE 35267416651

**JOHN SHIGUERU TAKEMOTO**, brasileiro, administrador de empresas, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 03/01/1964, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03169055609, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF sob o nº 042.182.838-26, residente e domiciliado na rua Antônio Bastos, nº 115, apto. 142, Edifício Simone Thais, Vila Bastos, em Santo André/SP, CEP 09040-220.

P-SEDE

CHÉ

IAN 2026



ROCOLO

**ANDREA MARIA MASELLI TAKEMOTO**, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 19/09/1965, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03795904648, expedida pelo DETRAN/SP, inscrita no CPF sob o nº 140.488.248-05, residente e domiciliada na rua Antônio Bastos, nº 115, apto. 142, Edifício Simone Thais, Vila Bastos, em Santo André/SP, CEP 09040-220.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **LUCE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, com sede na rua Antônio Bastos, nº 115, apto. 142, Edifício Simone Thais, Vila Bastos, em Santo André/SP, CEP 09040-220, inscrita no CNPJ sob o nº 61.749.569/0001-49 e registrada na Junta Comercial do Estado De São Paulo sob o NIRE nº 35267416651, resolve alterar o seu contrato social e promover a transformação da natureza jurídica da sociedade, com base nas seguintes cláusulas e condições.

**PRIMEIRA**

**DA TRANSFORMAÇÃO EM S.A.**

Os sócios deliberaram, por unanimidade, transformar esta Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, que atuará sob a denominação empresarial de **LUCE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, bem como continuando com o mesmo objetivo social, na forma dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 da Lei nº 10.406/2002 e dos artigos 220 e 221 da Lei nº 6.404/1976.

**SEGUNDA**

**DA CONVERSÃO DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social de R\$ 6.846.858,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), dividido em 6.846.858 (seis milhões, oitocentas e quarenta e seis mil, oitocentas e cinquenta e oito) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, é convertido em 6.846.857 (seis milhões, oitocentas e quarenta e seis mil, oitocentas e cinquenta e sete)



JUCESP

ações ordinárias nominativas classe 1, identificadas como ações ON1, e 1 (uma) ação preferencial de classe especial, identificada como PN1, todas as classes de ações sem valor nominal. As ações encontram-se distribuídas e demonstradas na Lista de Subscrição em anexo.

### **TERCEIRA**

#### **DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

Pelo período de 03 anos, foi eleito por unanimidade para compor a primeira Diretoria da Companhia: **JOHN SHIGUERU TAKEMOTO**, brasileiro, administrador de empresas, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 03/01/1964, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03169055609, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF sob o nº 042.182.838-26, residente e domiciliado na rua Antônio Bastos, nº 115, apto. 142, Edifício Simone Thais, Vila Bastos, em Santo André/SP, CEP 09040-220, que aceitou irrestritamente ao cargo.

#### **Parágrafo primeiro**

Remuneração da diretoria: A Diretoria perceberá remuneração limitada em 1% do faturamento bruto da companhia, a título de pró-labore, montante que será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, por deliberação de acionistas representantes da maioria do capital social.

#### **Parágrafo segundo**

Termo de posse: O Diretor eleito é empossado neste ato e declara, para os fins de direito, estar de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião de Diretoria.

#### **Parágrafo terceiro**

Declaração de desimpedimento: O Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou, condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como que não foi declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

### **QUARTA**

#### **DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO**

Com aprovação unânime dos sócios, a **LUCE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** adota o estatuto social a seguir transcrito, em consonância com o art. 66 da Instrução Normativa nº 81/2020 do DREI:



**JUCESP**  
**ESTATUTO SOCIAL**  
**LUCE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**  
**CAPÍTULO I**

**PRIMEIRO**

**DA DENOMINAÇÃO**

A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado e opera sob o nome empresarial de **LUCE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

**SEGUNDO**

**DA SEDE**

A Companhia tem sede administrativa na rua Antônio Bastos, nº 115, apto. 142, Edifício Simone Thais, Vila Bastos, em Santo André/SP, CEP 09040-220.

**TERCEIRO**

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A Companhia iniciou suas atividades em 15/07/2025 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**QUARTO**

**DO OBJETO SOCIAL**

A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- a) Participação societária e/ou acionária em outras empresas e instituições não-financeiras (CNAE 6462-0/00);
- b) Prestação de serviços de consultoria empresarial (CNAE 7020-4/00).

**CAPÍTULO II**

**QUINTO**

**DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é R\$ 6.846.858,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), dividido em 6.846.858 (seis milhões, oitocentas e quarenta e seis mil, oitocentas e cinquenta e oito) ações, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Companhia, estando o capital totalmente integralizado, distribuídas conforme a seguinte classificação:

Ações	Espécie	Classe
6.846.857	Ordinárias	ON1
1	Preferencial	PN1

**Parágrafo primeiro**

A Companhia, a qualquer tempo, poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

# LUCE

## **Parágrafo segundo**

As ações da Companhia são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos acionistas, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

## **Parágrafo terceiro**

Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou com balanço especial, se for o caso e se solicitado.

## **SEXTO**

### **DAS CLASSES DE AÇÕES**

O capital social será dividido entre as seguintes classes de ações:

#### **a) Ações ordinárias classe 1 (ON1):**

- i) Cada ação desta classe confere ao titular o voto plural, na qualidade de 10 (dez) votos nas deliberações da Assembleia Geral.
- ii) As ações ON1 fazem jus a dividendos e/ou juros sobre capital próprio na forma definida pela Assembleia Geral, sem atribuição de acréscimos diferenciados, ressalvadas eventuais disposições diversas aprovadas em Assembleia Geral ou previstas em Acordo de Acionistas.

#### **b) Ações ordinárias classe 2 (ON2):**

- i) Cada ação desta classe confere 1 (um) voto por ação nas Assembleias Gerais.
- ii) As ações ON2 fazem jus a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os dividendos distribuídos às demais ações ordinárias, conforme critérios aprovados em Assembleia Geral.

#### **c) Ações preferenciais de classe especial (PN1):**

A ação preferencial de classe especial (Golden Share) confere ao seu proprietário poder de veto nas seguintes matérias:

- i) Alienação, Transferência ou Oneração de Ativos: Veto sobre qualquer decisão que envolva a alienação, transferência ou oneração de ativos.
- ii) Captação de Recursos e Endividamento: Veto sobre qualquer deliberação que envolva captação de recursos por meio de empréstimos, emissão de debêntures ou outras formas de endividamento, bem como conceder qualquer garantia, independentemente do valor.
- iii) Ingresso de Novos Acionistas: Veto sobre a entrada de novos acionistas no quadro societário, seja por cessão de ações, admissão de novos acionistas ou sucessão hereditária.
- iv) Dissolução, Fusão, Incorporação ou Liquidação: Veto sobre qualquer decisão que envolva a dissolução, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia.
- v) Nomeação de Diretoria: Veto sobre a nomeação ou destituição de qualquer diretor da Companhia.



- vi) Distribuição de Lucros: Veto sobre qualquer distribuição de lucros da Companhia aos Acionistas em forma de dividendo, capitalização de reservas ou de outro modo, fora da política de dividendos.
- vii) Procuração: Veto sobre qualquer outorga pela Companhia de qualquer procuração.

## **SÉTIMO**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

A transferência de ações nominativas, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo.

#### **Parágrafo primeiro**

Em caso de interesse de algum dos acionistas na venda, cessão ou alienação de suas ações, cabe à companhia o direito de preferência, devendo o acionista que tem intenção de vender, ceder ou alienar as suas ações apresentar à companhia e aos demais acionistas a proposta, por meio do envio de correspondência eletrônica ao endereço cadastrado na base de dados da plataforma digital de escrituração dos livros societários da Companhia, ou de outra modalidade, eletrônica ou física, dotada de confirmação de leitura. Na notificação deverá constar a quantidade, o valor, o pretendente, se houver, e as condições de pagamento.

#### **Parágrafo segundo**

Uma vez apresentada proposta de venda, cessão ou alienação de ações à companhia e aos acionistas, esta será irretroatável e obrigará o acionista proponente, que não poderá se opor à aquisição de suas ações pela companhia ou pelos acionistas.

#### **Parágrafo terceiro**

Não havendo interesse da companhia, ou havendo sobras, cabe aos acionistas, na proporção de sua participação no capital social, o exercício do direito de preferência.

#### **Parágrafo quarto**

O prazo para o exercício do direito de preferência é de 60 (sessenta) dias para a companhia e, findo o prazo da companhia, de mais 30 (trinta) dias para os acionistas, em caso de sobra.

#### **Parágrafo quinto**

A falta de interesse da companhia ou dos demais acionistas possibilita a transferência das ações a terceiros, mantidas as condições propostas à companhia e aos acionistas e não haja oposição de representantes que possuam mais de 1/4 do capital social.

#### **Parágrafo sexto**

Será nula perante a companhia qualquer transação que desconsidere as condições acima.



## **Parágrafo sétimo**

A diretoria convocará assembleia, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da proposta, para deliberar sobre o exercício do direito de preferência pela companhia.

## **Parágrafo oitavo**

Em todos os casos em que houver transferência de ações, deverá ser registrada a transferência no Livro de Transferência de Ações e no Livro de Registro de Ações no prazo de 30 (trinta) dias da realização do negócio, sob pena de desfazimento do negócio.

## **Parágrafo nono**

Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de ações a título de doação gratuita em favor de descendentes de acionistas, bem como as relativas à venda ou incorporação à companhia de administração de bens, desde que o controle de capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

## **OITAVO**

### **DA AQUISIÇÃO DAS PRÓPRIAS AÇÕES**

A Companhia poderá, a qualquer tempo, proceder ao resgate de ações de sua emissão, observadas as seguintes condições:

- a) São passíveis de resgate as ações de quaisquer espécies e ou classes ("Ações Resgatáveis"), cuja característica de resgatabilidade encontra-se prevista neste Estatuto Social e cujas ações estejam integralmente integralizadas.
- b) O resgate de ações dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral, observados os quóruns legais e estatutários, fixando os detalhes operacionais do procedimento de resgate.

## **Parágrafo primeiro**

A proposta de resgate deverá ser fundamentada e conter:

- a) A quantidade de ações a serem resgatadas;
- b) A justificativa do resgate e o interesse social em sua realização;
- c) A forma de cálculo do preço de resgate;
- d) As fontes de recursos que a Companhia utilizará para efetuar o pagamento (por exemplo, lucros, reservas de lucros, reservas de capital ou, excepcionalmente, redução de capital, se aprovada nos termos da legislação aplicável);
- e) Os prazos e condições de pagamento.

## **Parágrafo segundo**

O preço de resgate das Ações Resgatáveis será definido com base no valor patrimonial contábil da Companhia, ou por outro método, desde que aprovado pela Assembleia Geral, inclusive com os votos das espécies e classes de ações a serem resgatadas.

## **Parágrafo terceiro**

A mesma Assembleia que deliberar sobre o resgate das ações deverá fixar o preço e as condições de pagamento, observados os seguintes princípios:

# LUCE SP

## IN OI SP

- a) Se houver pagamento parcelado, deverá ser estabelecida taxa de atualização monetária ou índice de correção, de modo a preservar o valor real do crédito do acionista resgatado;
- b) O prazo total para quitação do resgate não poderá exceder 10 (dez) anos, salvo aprovação específica em Assembleia.

### **Parágrafo quarto**

Após a conclusão do procedimento e o pagamento devido aos acionistas, as ações resgatadas serão automaticamente canceladas, salvo se houver disposição em contrário aprovada em Assembleia Geral que autorize sua manutenção em tesouraria ou qualquer outra forma admitida pela lei.

### **Parágrafo quinto**

O acionista que tiver suas ações resgatadas não terá direito a qualquer participação futura no capital social, no lucro ou no patrimônio da Companhia, exceto pelo recebimento do valor de resgate que lhe for devido.

## **CAPÍTULO III**

### **NONO**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 01 (um) membro, acionista ou não, residente e domiciliado no país, para um período de 03 (três) anos e cujo mandato terminará sempre na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

#### **Parágrafo primeiro**

Os diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de Atas de Reunião de Diretoria.

#### **Parágrafo segundo**

A Diretoria perceberá remuneração limitada em 1% do faturamento bruto da sociedade, a título de pró-labore, montante que será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, por deliberação de acionistas representantes da maioria do capital social.

#### **Parágrafo terceiro**

Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, será escolhido, em Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária, um novo diretor para assumir temporariamente as atribuições do diretor ausente.

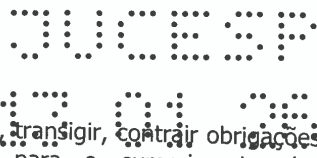
#### **Parágrafo quarto**

Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade de qualquer diretor, será convocada imediatamente Assembleia Geral para eleição do novo diretor, exceto se os remanescentes preencherem o número exigido pelo Estatuto.

#### **Parágrafo quinto**

Os diretores têm amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente,





podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente.

#### **Parágrafo sexto**

No limite de suas atribuições, o diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, de no máximo um ano, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

#### **Parágrafo sétimo**

Os diretores, individualmente, estão autorizados a alienar e adquirir bens imóveis e móveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Companhia, todas as obrigações do contrato firmado.

#### **Parágrafo oitavo**

Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da Companhia, ou com má-fé.

#### **Parágrafo nono**

A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

#### **Parágrafo décimo**

É vedado aos diretores, em nome da Companhia, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas ou controladas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DÉCIMO**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

#### **Parágrafo primeiro**

Uma vez instalado, o Conselho Fiscal será composto de três (3) a cinco (5) membros efetivos, acompanhados de um igual número de suplentes. Todos os membros e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas.

#### **Parágrafo segundo**

O Conselho Fiscal terá a prerrogativa de se reunir sempre que julgar necessário, podendo ser convocado por qualquer de seus membros.



## **DÉCIMO PRIMEIRO**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL E DELIBERAÇÕES**

A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da diretoria, quando for o caso e, extraordinariamente, sempre que necessário e que os interesses sociais o exigirem.

#### **Parágrafo primeiro**

A Assembleia Geral será instalada por convocação de um dos diretores, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

#### **Parágrafo segundo**

As Assembleias terão quórum de instalação equivalente a acionistas que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Companhia, sendo presidida e secretariada pelos acionistas, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

#### **Parágrafo terceiro**

O acionista pode ser representado na Assembleia por outro acionista ou por procurador, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Estatuto, que deverá ser arquivada na sede da Companhia.

#### **Parágrafo quarto**

Dos trabalhos e deliberações tomadas na Assembleia de Acionistas será lavrada, no Livro de Atas de Assembleia, ata assinada pelos membros da mesa e por acionistas participantes da Assembleia, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos acionistas, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos diretores ou pela mesa.

#### **Parágrafo quinto**

Os livros sociais assumirão a forma de registro digital, sem limite de folhas, sendo permitido o registro de sua existência ao final do período.

#### **Parágrafo sexto**

As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Estatuto vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.



# JUCESP

## CAPÍTULO VI

### **DÉCIMO SEGUNDO**

#### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

##### **Parágrafo primeiro**

Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa.

##### **Parágrafo segundo**

A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

##### **Parágrafo terceiro**

A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

##### **Parágrafo quarto**

Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os acionistas participarão nos resultados proporcionalmente à participação social de cada um.

##### **Parágrafo quinto**

O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, poderá ser levado a reservas ou distribuído aos acionistas, de acordo com deliberação dos acionistas que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que para tal finalidade deverão realizar.

## **CAPÍTULO VII**

### **DÉCIMO TERCEIRO**

#### **DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA**

A falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer acionista não acarretará a dissolução da Companhia, que continuará com os acionistas remanescentes, podendo estes, em Assembleia Geral, deliberar quanto à liquidação dos haveres do acionista afetado na forma desta Cláusula.

JUCESP

10 de 26

**Parágrafo primeiro**

A Companhia será dissolvida quando ocorrer: (i) insuficiência de capital que inviabilize o objeto social; (ii) impossibilidade de execução do objeto social; (iii) qualquer das hipóteses do art. 206 da Lei 6.404/76; ou (iv) deliberação de acionistas que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo segundo**

Deliberada a dissolução total ou parcial, proceder-se-á à liquidação nos termos legais, extinguindo-se a Companhia com o encerramento da liquidação. O valor da companhia corresponderá ao Patrimônio Líquido Contábil apurado a partir do último balanço anual aprovado ou de balanço especial levantado para essa finalidade, com eventuais ajustes de avaliação exigidos por normas contábeis.

**Parágrafo terceiro**

O valor de cada ação será determinado pelo valor da empresa dividido pelo número de ações efetivamente integralizadas, e o valor individual de cada acionista será determinado pelo número de ações que este integralizou.

**Parágrafo quarto**

O valor devido ao acionista será pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela variação do IPCA desde a data do evento até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo quinto**

No caso de opção por pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em 60 dias corridos contados da Assembleia Geral que deliberar sobre o tema.

**Parágrafo sexto**

Os acionistas remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da Companhia, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao acionista retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

**Parágrafo sétimo**

Somente é facultado aos acionistas retirar-se da Companhia, nos trinta dias subsequentes à Assembleia Geral, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Companhia, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas ações liquidadas, conforme o estipulado no caput.

**DÉCIMO QUARTO**

**DO FALECIMENTO DE ACIONISTA**

No caso de falecimento de acionista ("Acionista Falecido"), a Companhia poderá adquirir, total ou parcialmente, as ações integralizadas de sua titularidade, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento, nos termos do art. 30 da Lei 6.404/76 - independentemente da existência de lucros ou reservas disponíveis, desde que o pagamento possa ser realizado de forma parcelada, preservando-se a solvência da Companhia.



JUCESP

**Parágrafo primeiro**

A aquisição dependerá de deliberação da Assembleia Geral que: (i) aprove a operação; (ii) defina o número de ações a adquirir; e (iii) homologue o preço e as condições de pagamento previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo segundo**

O valor das ações do Acionista Falecido será apurado com base em seu valor patrimonial contábil, calculado a partir do último balanço patrimonial ou balanço especial levantado na data do falecimento (ou em data imediatamente anterior), conforme deliberado pela Assembleia Geral, observadas as normas contábeis vigentes.

**Parágrafo terceiro**

Caso haja necessidade de elaboração de balanço especial, este será finalizado em até 60 (sessenta) dias contados do falecimento do acionista, salvo prorrogação aprovada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo quarto**

O valor devido aos herdeiros ou sucessores será pago em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA a contar da data do balanço especial (ou do óbito, se usado o balanço anual). A Companhia poderá antecipar parcelas, total ou parcialmente, sem encargos adicionais.

**Parágrafo quinto**

As ações adquiridas permanecerão em tesouraria enquanto não forem:

- a) Alienadas, total ou parcialmente, conforme deliberação subsequente do órgão de administração ou da Assembleia Geral, se exigido pelo estatuto ou pela lei; ou
- b) Canceladas, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as formalidades legais.

**Parágrafo sexto**

Em caso de cancelamento, o número de ações representativas do capital social será automaticamente reduzido em montante correspondente às ações canceladas, cabendo à administração praticar os atos necessários à adequação do estatuto social.

**Parágrafo sétimo**

Não exercido o direito acima estipulado, pela Companhia, os sucessores ingressarão na Companhia, exceto se a maioria do capital social, representada por acionistas remanescentes e sucessores destes, recusarem o ingresso de algum dos sucessores. Em caso de ingresso, fica já estabelecido, se não deliberado de maneira diversa em Assembleia Geral, que os herdeiros terão suas ações convertidas em ações sem direito a voto.



JUCESP

**Parágrafo oitavo**

Os sucessores de acionista falecido poderão optar por não ingressar na Companhia em até trinta dias do trânsito em julgado do inventário que lhes conferiu as ações.

**Parágrafo nono**

A Companhia se resolverá em relação ao acionista retirante, sendo seus haveres e o respectivo pagamento, efetuados na forma no Capítulo VII.

**CAPÍTULO VIII**

**DÉCIMO QUINTO**

Nos termos do artigo 118 da Lei 6.404, a Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede e/ou dos quais seja parte ou interveniente ("Acordos de Acionistas"), e os administradores da Companhia zelarão pela sua observância, abstendo-se de registrar conversões, transferências de ações ou criação de ônus e/ou gravames sobre ações que sejam contrários às suas disposições. O presidente de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, se houver, deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos registros de ações da Companhia.

**Parágrafo único**

As ações de emissão da Companhia vinculadas a Acordo de Acionistas sujeitam-se às restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração, conforme o caso. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações deverão ser exercidos em consonância com o disposto em tais Acordos de Acionistas.

**DÉCIMO SEXTO**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

**Parágrafo único**

É eleito o foro da comarca do São Paulo/SP para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os acionistas.

Santo André/SP, 10 de novembro de 2025.

  
**JOHN SHIGUERU TAKEMOTO**

Assinado digitalmente via ZapSign por  
JOHN SHIGUERU TAKEMOTO  
Data 12/11/2025 11:12:04.748 (Assinado por) Maselli Takemoto

**ANDREA MARIA MASELLI  
TAKEMOTO**

Assinado digitalmente via ZapSign  
ANDREA MARIA MASELLI TAKEMOTO  
Data 12/11/2025 21:36:15.782 (UT)



JUCESP  
19 01 26

Visto: 

Assinado digitalmente via ZapSign por:  
Raul Kochhann Bergesch  
Data 17/11/2025 09:08:19.446 (UTC-0300)

Raul Kochhann Bergesch  
OAB/RS 96.721

**JUCESP**  
17  
13 JAN 2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
4.539/26-6

SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
3530068483-4

**JUCESP**



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

4.539/26-6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

JUCESP 530068483-4

17

13 JAN 2026

SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

4.539/26-6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

3530068483-4

JUCESP

JUCESP

JUCESP

JUCESP

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300684834 em 13/01/2026 da empresa LUCE PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., protocolado sob o nº 0108895269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283973599. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**LISTA DE SUBSCRIÇÃO**  
**LUCE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

Acionistas	Ações ON1	Ações ON2	Ações PN1	Valor integralizado
<b>JOHN SHIGUERU TAKEMOTO</b> , brasileiro, administrador de empresas, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 03/01/1964, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03169055609, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF sob o nº 042.182.838-26, residente e domiciliado na rua Antônio Bastos, nº 115, apto. 142, Edifício Simone Thais, Vila Bastos, em Santo André/SP, CEP 09040-220.	3.423.428	0	1	R\$ 3.423.429,00
<b>ANDREA MARIA MASELLI TAKEMOTO</b> , brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 19/09/1965, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03795904648, expedida pelo DETRAN/SP, inscrita no CPF sob o nº 140.488.248-05, residente e domiciliada na rua Antônio Bastos, nº 115, apto. 142, Edifício Simone Thais, Vila Bastos, em Santo André/SP, CEP 09040-220.	3.423.429	0	0	R\$ 3.423.429,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.846.857</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 6.846.858,00</b>

Santo André/SP, 10 de novembro de 2025.

  
**JOHN SHIGUERU TAKEMOTO**

Assinado digitalmente via ZapSign por  
JOHN SHIGUERU TAKEMOTO  
Data 12/11/2025 11:12:04.748 (UTC-0300)

  
**ANDREA MARIA MASELLI TAKEMOTO**

Assinado digitalmente via ZapSig  
ANDREA MARIA MASELLI TAKI  
Data 12/11/2025 21:36:15.782 (L





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## DECLARAÇÃO DE DESIMPELIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME <b>JOHN SHIGUERU TAKEMOTO</b>						NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>	
COR OU RAÇA <b>Não Declarada</b>	ESTADO CIVIL <b>Casado(a)</b>	CPF <b>042.182.838-26</b>	RG/RNE <b>03169055609</b>	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>26/10/2023</b>	ORGÃO EXPEDIDOR <b>DETRAN</b>	UF <b>SP</b>
DOMICILADO(A) <b>Rua Antonio Bastos</b>						NUMERO <b>115</b>	
COMPLEMENTO <b>APTO. 142</b>						CEP <b>09040-220</b>	
MUNICÍPIO <b>Santo Andre</b>						UF <b>SP</b>	
<p><b>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</b></p>							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	<b>Santo André - SP</b>	DATA	<b>10/11/2025</b>
NOME	<b>JOHN SHIGUERU TAKEMOTO (Diretor)</b>	ASSINATURA	

Assinado digitalmente via Z  
John Shigueru Takemoto  
Data 16/12/2025 16:45:04.4




## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu RAUL KOCHHANN BERGESCH, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 439.262, expedida em 15/01/2020, inscrito no CPF nº 006.747.030-06, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais. Documentos apresentados:

1. Capa do requerimento assinado eletronicamente pelo Sr. JOHN SHIGUERU TAKEMOTO;
2. 1ª Alteração Contratual e Estatuto Social da sociedade empresária limitada LUCE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, assinado eletronicamente pelo Sr. JOHN SHIGUERU TAKEMOTO, Sra. ANDREA MARIA MASELLI TAKEMOTO e Sr. RAUL KOCHHANN BERHESCH
3. Lista de Subscrição do Capital Social, assinado eletronicamente pelo Sr. JOHN SHIGUERU TAKEMOTO, Sra. ANDREA MARIA MASELLI TAKEMOTO;
4. Declaração de desimpedimento assinado eletronicamente pelo Sr. JOHN SHIGUERU TAKEMOTO;
5. Declaração de licenciamento do estabelecimento assinado eletronicamente pelo Sr. JOHN SHIGUERU TAKEMOTO;
6. DBE assinado eletronicamente pelo Sr. JOHN SHIGUERU TAKEMOTO;

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.



RAUL KOCHHANN BERGESCH

OAB/RS 96.721

OAB/SP 439.262

